

## À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araricá

Senhores,

Venho por meio desta, dentro do tempo hábil estipulado por lei, e pelo Edital, interpor pedido de **IMPUGNAÇÃO** do **EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 047/2024**.

O objeto da presente licitação é a elaboração de anteprojeto, projetos básicos, legais e executivos de engenharia, bem como compatibilização de projetos de engenharia e arquitetura em metodologia BIM, LOD 400, observados os princípios de acessibilidade e sustentabilidade, para construção de Hospital de Pequeno Porte para o município de Araricá/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

As razões de tal interposição estão a seguir explicitadas.

### **1-SUBCONTRATAÇÃO**

Conforme o **ANEXO I - PROJETO BÁSICO** do Edital, Item 7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**:

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Conforme o **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO** do Edital, Item 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**:

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não faz parte das atividades de projeto, alguns serviços que são necessários para o desenvolvimento do objeto. Por exemplo: levantamento topográfico, sondagem, laudo ambiental, entre outros.

Estes serviços são, via de regra, terceirizados já que não são caracterizados como atividades fins de projeto e sim atividades meio.

Em sua quase maioria, os escritórios e empresas de projetos não possuem em seus quadros, técnicos e/ou equipamentos específicos para estes fins.

## 2-PROGRAMA DE NECESSIDADES

Conforme o **ANEXO I - PROJETO BÁSICO** do Edital, Item 2. **DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, Subitem 2.1.:**

“O programa de necessidades preliminar hospitalar foi concebido pelo setor de engenharia do município, em colaboração com a secretaria de saúde. Foram identificadas as áreas a serem atendidas, realizado um levantamento de área mínima e estabelecidas pré-definições básicas do projeto.”

Não consta no Edital e em nenhum de seus Anexos o tal Programa de Necessidades.

A área estipulada de 3.000,00m<sup>2</sup> deste programa é **mínima (a mesma só aparece na planilha orçamentária)**, isto dá margem a que o objeto contratado venha a ser maior que o estabelecido. Como se dará a contratação desta área excedente?

No Edital mesmo estipulando tal área como mínima, nas planilhas de contratação a mesma consta como absoluta.

O fato de não ter sido publicado como Anexo do Edital um programa de necessidades completo, onde se evidencie a complexidade do objeto, deixa uma lacuna quanto às normativas, dimensionamento, funções clínico-médicas, fundamentais para o estabelecimento dos fluxos, organização espacial e otimização de recursos.

Ainda no Edital O Item 9.7.1: “Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”, não tem possibilidade de ser atendida, uma vez que não é viável manifestar uma Declaração sobre um programa de necessidades não esclarecido e que parâmetros foram utilizados para o pré-dimensionamento de 3.000,00m<sup>2</sup> de área.

## 3-PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme o **ANEXO II MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo da vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, respeitando o prazo de execução máximo de 60 (sessenta) dias;

**Conforme o ANEXO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO, ITEM 4.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

“O prazo de entrega dos serviços terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, ainda há de se observar a planilha de cronograma físico-financeiro.”

Há incongruências entre estas determinações: o prazo de execução é de 60 (Sessenta) dias ou de 90 (Noventa) dias?

Ainda, conforme o Item 13.7 do Edital:

“Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. “

O Edital não tem item em que o prazo de execução do objeto é citado.

**4-PPCI**

No Projeto Básico, item 3.1. consta que o PPCI deve ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

No entanto, no Edital e em seus Anexos, não consta a elaboração de PPCI, nem sua respectiva remuneração.

Por estas razões solicito a análise dos fatos apresentados e o deferimento da Impugnação do Edital solicitado acima.

Att,

**Porto Alegre, 17 de junho de 2024.**

**Paulo J. T. Garcia Arquitetura Ltda.**